

como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, ao 19 de março de 1.997.

~~Vantuzi Mendes da Silva~~
Vantuzi Mendes da Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 681 de 19 de março de 1.997

Institui o Conselho Municipal de Ação Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

dos objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Ação Social de Gurinhatã como órgão deliberativo dos programas de Ação Social, no âmbito municipal.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Ação Social de Gurinhatã:

- I - Definir as prioridades da Ação Social;
- II - Atuar na formulação de estratégias e programas de execução da política de Ação Social;
- III - Estabelecer diretrizes a serem observados na elaboração do plano municipal de Ação Social de Gurinhatã;
- IV - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de Ação Social de Gurinhatã;
- V - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VI - Definir critérios para celebração de contratos e

Convênios entre o setor público e as entidades privadas de Ação Social;

VII - Atestar o funcionamento de entidades de fins filantrópicos;

VIII - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de Serviço de Ação Social no âmbito Municipal;

IX - Elaborar o seu regimento interno;

X - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II

Da estrutura e funcionamento

Seção I

Da composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ação Social de Gurinhata terá a seguinte composição:

I - Do governo municipal:

a) Representantes do Departamento Municipal de Ação Social;

b) Representante(s) do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

c) Representante(s) do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

d) Representante(s) do Departamento Municipal de Saúde;

II - Da Sociedade Civil:

a) Representante(s) das entidades que trabalham na Ação Social (com deficientes, crianças, adolescentes, com a 3ª idade e Clube de mães);

b) Representante(s) do sindicato rural e/ou entidades patrimoniais;

c) Representante(s) dos sindicatos e entidades dos trabalhadores rurais de Gurinhata;

1º - O Conselho Municipal de Ação Social de Gurinhata será composto de 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes.

2º - A estruturação do Conselho terão 02 (dois) membros: 1º e 2º secretários, os quais serão escolhidos entre si por todos os membros efetivos do Conselho.

3º - Na ausência ou impedimento do Presidente a presidência do Conselho será assumida pelo seu vice-presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Ação Social de Quinhata reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere à seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, à 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do Conselho Municipal de Ação Social de Quinhata poderão serem substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável pela indicação apresentada ao Prefeito.

Seção II

Do funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Ação Social de Quinhata terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima e o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para realização das sessões será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o conselho poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do conselho, as instituições filantrópicas e de assistência social, sem embaraço de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o conselho de assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 10º - O Conselho municipal de Ação Social de Guimbatã elaborará o seu regimento interno.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Guimbatã, aos 19 de março de 1.997.

Vantuzes Mendes da Silva
 Santuizes Mendes da Silva - Prefeito Municipal